



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

*Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,  
Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br*

---

### LEI Nº 581 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre alteração da Lei 540/2012, e dá outras providências.”

**BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei 540/2012, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 32.** A Jornada Semanal de Trabalho do Docente é de:

I - Professor de Educação Infantil - PEBIn, com jornada semanal de 30 (trinta) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

II - Professor de Ensino Fundamental I – PEB I, no ensino fundamental de 1º ao 5º ano, com jornada semanal de 30 (trinta) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

III - Professor de Ensino Fundamental II – PEB II, para atuar em área específica, com carga horária mínima de 24 (vinte) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

**Artigo 2º** - A tabela constante do § 1º e o § 1º., do artigo 32 da Lei 540/2012, passará a vigor com as seguintes alterações:

**§ 1º.** Constituída de horas atividades com alunos 2/3 (dois terços), e horas de trabalho pedagógico 1/3 (um terço), de acordo com a tabela abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,  
Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS/AULA)	AULAS DE 50 MINUTOS	
	COM ALUNOS	HTP
48	32	16
45	30	15
42	28	14
39	26	13
36	24	12
34	27	13
33	22	11
30	20	10
27	18	9
24	16	8
21	14	7
18	12	6
15	10	5
12	8	4
9	6	3
6	4	2
3	2	1

**Artigo 3º** - Fica alterado o artigo 48 que passa a ter a seguinte redação:

**I – Assiduidade:**

- 1 - aos Docentes PEBIn, PEB I e PEB II a assiduidade na regência de classe será de 0,005 pontos por dia trabalhado, considerando – se a mesma pontuação para o desconto falta/dia;
- 2 – As faltas/aulas serão consideradas faltas dias de acordo com a jornada docente, conforme a tabela:

Carga horária semanal do Docente	Número de horas não cumpridas que caracteriza 1 (uma) falta dia
02 a 08	1
09 a 15	2
16 a 21	3
22 a 26	4



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

*Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,  
Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br*

---

3 – A data base para a contagem de pontos docentes passa a ser 30 de junho de cada ano letivo e seguir sempre a seguinte sistemática:

- a – Divulgação da pontuação dos docentes até 31/07;
- b – Abertura de período de recurso para recontagem até 31/08;
- c – Divulgação de pontuação e classificação oficial até 31/10;
- d – Processo de atribuição de classes/aulas na primeira quinzena de dezembro aos efetivos;

**Parágrafo Único.** As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática, por força de lei e acidente de trabalho, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobra dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

**II - Atualização e aperfeiçoamento, válidos para cursos e oficinas educacionais, de no mínimo 20 horas, sendo atribuídos 0,025 (cinco centésimos) de pontos por hora, limitado a 2 (dois) pontos.**

**§ 2º.** O percentual de aumento a ser dado ao Docente será a média da soma dos pontos obtidos dos indicadores de crescimento: assiduidade, atualização e aperfeiçoamento e projeto educacional, comparado com o máximo de pontos que pode se obter, de acordo com o interstício, conforme **ANEXO III**, integrante desta Lei.

**§ 3º.** A partir da aprovação desta Lei o biênio previsto no artigo 17 da Lei Municipal Nº 49/94, fica revogado, aos Docentes da Rede de Ensino Municipal de Natividade da Serra, que ingressar passando a ser considerada a progressão prevista nos artigos 45 e 47 desta Lei.

**§ 5º.** Fica garantida a progressão funcional não acadêmica aos Docentes a sexta parte prevista no artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra.

**Artigo 4º** - Ficam revogados os §§ 3º e 4º, do Artigo 49, da Lei 540/2012;

**Artigo 5º** - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 540/2012;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,  
Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uoi.com.br

---

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se necessário.

Natividade da Serra, 29 de Novembro de 2013.

**Benedito Carlos de Campos Silva**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada por Editais,

Data Supra.

**Edna Aparecida Silva**  
Secretária da Administração